



## DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Thalita Mayan Esquerdo Andrade<sup>1</sup>  
Brenda Carolina Rodrigues de Albuquerque Portal<sup>2</sup>  
Érica Marília Sousa Chagas<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo pretende apresentar uma visão sobre as garantias dos direitos das pessoas com deficiência assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF); as dificuldades que esse seguimento populacional ainda convive enraizada com o preconceito; a falta de acessibilidade que ainda perdura no sistema geral da sociedade pela falta de equiparação de oportunidades e garantia do exercício da cidadania por meio de uma sociedade inclusiva; e o avanço das políticas públicas.

**Palavras-chave:** Acessibilidade. Inclusão social. Deficiência.

**Abstract:** This article presents an overview of the guarantees of the rights of disabled people guaranteed by the Constitution of the Federative Republic of Brazil (1988); difficulties that follow population still lives rooted with prejudice, lack of accessibility that still lingers in the system society's general lack of equalization of opportunities and guarantee of citizenship through an inclusive society, and the advancement of public policy.

**Keywords:** Accessibility. Social inclusion. Disabilities.

<sup>1</sup> Estudante. Universidade Federal do Pará (UFPA). thalitinha\_mayan@hotmail.com

<sup>2</sup> Estudante. Universidade Federal do Pará (UFPA). brendinha\_portal@hotmail.com

<sup>3</sup> Estudante. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). mari.chagas@hotmail.com



## 1 – INTRODUÇÃO

Ao longo da história percebemos que as pessoas com deficiência tem sustentado uma luta pelo reconhecimento de seus direitos fundamentais como cidadãos, que perpassa pela educação, trabalho, saúde, assistência, habilitação, reabilitação e acessibilidade que é a possibilidade e condição da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, utilizar com segurança e autonomia as edificações, o transporte e o espaço urbano.

A partir desses direitos garantidos surge uma nova forma de pensar a deficiência tanto pelos familiares como pelos próprios deficientes, passando a construir uma consciência de que o problema não é apenas do indivíduo, mas de toda sociedade e o Estado deverá manter serviços que propiciem uma melhor qualidade de vida respeitando suas necessidades específicas, permitindo pleno exercício de sua cidadania.

Surge então uma pressão pela inclusão social possibilitando a eliminação de toda prática discriminatória e um acesso igualitário a bens e serviços às pessoas com deficiência através de seus direitos a equiparação de oportunidades.

Esses direitos estão referenciados em normas, leis e decretos que estão sustentados nos direitos humanos corroborados na CF de 1988, que define como um dos seus fundamentos no artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana e cabe ao Ministério Público a fiscalização para o cumprimento das leis.

## 2- DIREITOS HUMANOS E OS NOVOS PARADIGMAS

Na constituição de 1988, estão assegurados os direitos das pessoas com deficiência nos mais diferentes aspectos e campos. No artigo 23, capítulo II, a CF determina que é competência comum da União, do Estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Conceitualmente, em 1989 a Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIDID), elaborada pela OMS, definiu deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica, ou anatômica. A incapacidade como toda restrição ou falta, devida a uma deficiência, da capacidade de realizar uma atividade na forma ou na medida em que se considerada normal para um ser humano; e a desvantagem como uma situação prejudicial para um determinado indivíduo, em consequência de uma deficiência ou incapacidade, que limita ou impede o desempenho



de um papel que é normal em seu caso (em função da idade, sexo e fatores sociais e culturais).

Já em 1997, a OMS reformulou a Classificação Internacional; sendo denominada Classificação Internacional das Deficiências, atividades e participação um manual da dimensão das incapacidades e da saúde, enfatizando os contextos ambientais e as potencialidades.

Com a nova conceituação deficiência passa a ser uma perda ou anormalidade de uma parte do corpo (estrutura) ou função corporal (fisiológica), incluindo funções mentais. A atividade está relacionada com que as pessoas fazem das mais simples, até as habilidades e condutas mais complexas. A limitação das atividades não é mais considerada como incapacidade, pois esse termo pode ser tomado como uma desqualificação social, essas limitações passam a ser entendidas como uma dificuldade no desempenho pessoal, essa Classificação Internacional inclui a participação que estabelece a interação entre a pessoa portadora a limitação de atividades e o contexto sócio-ambiental.

Já a partir dos anos setenta, inicia-se um movimento de “vida-independente”, supondo eliminar a dependência e ressaltar o direito das pessoas com deficiência em construir sua autonomia, deixando de ser objeto e passando a ser sujeito, tomando suas próprias decisões.

Nas últimas décadas, a abordagem da deficiência sofreu grandes e rápidas transformações no seu aspecto conceitual, devido as mudanças ocorridas na sociedade e conquistas alcançadas pelas pessoas com deficiência, mas para essas mudanças muito contribuíram as práticas de atuação das pessoas com deficiência de vários países e algumas organizações, dentre as quais estão as nações unidas e suas agências especializadas, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e OMS.

Com esse novo conceito baseado na relação entre deficiência, incapacidade e desvantagem, foi introduzida uma dimensão sociopolítica, fazendo com que surja uma “nova maneira de pensar a deficiência”, tanto para as pessoas portadoras de deficiências e suas famílias como pelos seus representantes, fazendo com que estas pessoas reivindicassem seus direitos de cidadãos passando a participar da sociedade em igualdade de condições como as demais pessoas, fazendo com que o Estado e a sociedade modificassem seus comportamentos e suas atitudes em relação as suas necessidades específicas.

Essa nova abordagem da deficiência esta caracterizado em Instrumentos Normativos Internacionais como, a Declaração dos Direitos dos Impedidos (1975), O Programa de Ação



das Nações Unidas (1982); Normas Internacionais do Trabalho sobre A Readaptação Profissional – publicada em 1984 pela OIT entre outros. Todas essas normas internacionais têm base filosófica na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), nas Resoluções da Organização Mundial de Saúde pra Prevenção de Deficiências e Reabilitação (1976) e outras organizações que desenvolvem políticas, programas e ações que lutam pela proteção e defesa dessas pessoas.

Esse novo enfoque da deficiência incorpora uma nova dimensão, sustentada nos direitos humanos, baseada na valorização da pessoa, no fortalecimento do indivíduo e da sua família e sua plena integração a sociedade, sendo reconhecida a importância da pessoa com deficiência enquanto cidadão em pleno direito, consagrados na CF de 1988, principalmente pela Lei 7.853/1989 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio da Lei 8.068/1990.

Apesar de esses direitos estarem expressos na constituição, mesmo assim os novos paradigmas requerem a intervenção do poder público e da sociedade civil, pois as opções políticas devem traduzir as aspirações e os interesses coletivos.

Cabe ao governo a tarefa de garantir a formulação de políticas e administração que garantam o acesso e ingresso das pessoas com deficiência aos bens e serviços oferecidos pelo setor público, e sua permanência em todos os recursos disponíveis na sociedade, em comum com os demais cidadãos. A sociedade civil cabe a mobilização do setor público e privado para que atuem efetivamente na execução das políticas que conduzam as pessoas com deficiência ao seu pleno direito de exercer a cidadania.

Mesmo com esses direitos garantidos percebemos a falta de liberdade, de controle de decisão sobre sua vida, a falta de oportunidades educacional, de emprego a as limitações do seu direito a acessibilidade, surgindo assim, o conceito de *Normalização* que não significa tornar a pessoa “normal” ou forçar as práticas de “coisas normais” e sim contribuir para valorização dessas pessoas e que os serviços prestados tragam respeito e dignidade fazendo com que as pessoas com deficiência sejam valorizadas pela sociedade.

De acordo Canziani (2006) com a normalização confere ênfase aos direitos das pessoas com de deficiência, em resumo: o direito de viver em condições normais; o direito a educação e ao trabalho; o direito de tomar suas próprias decisões e o direito a dignidade.

A nova maneira de “pensar a deficiência” inclui um novo conceito de *Reabilitação*, incluindo medidas que levam a uma redução do impacto da deficiência sobre o indivíduo, capacitando-o a conseguir a independência, uma melhor qualidade da vida, levando em



conta sua opinião, escolhas, decisões, reduzindo assim as desigualdades sociais. E essa nova forma de pensar a deficiência afasta a ótica da patologia, da etiologia, e assim leva-se em conta que a incapacidade causada por uma deficiência e agravada ou minimizada conforme sua relação com a sociedade, e esta deve oferecer apoios facilitadores para que as pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades que qualquer outra pessoa.

Sendo assim nessa nova abordagem vem sendo substituída a prática da integração pelo termo inclusão social, pois parte do princípio que a sociedade deve ser modificada para atenderem as necessidades de todos os seus membros, uma sociedade inclusiva não aceita preconceitos, discriminações, barreiras sociais, culturais ou pessoais.

A inclusão da pessoa com deficiência significa possibilitar a elas, respeitando as necessidades próprias de sua condição, o acesso aos serviços públicos, aos bens culturais, aos avanços políticos, econômicos e tecnológicos da sociedade, efetivando a equiparação de oportunidades para todos.

## 2.1 – O deficiente e o direito ao trabalho

Quando falamos sobre direitos, logo pensamos em uma vida digna e decente, de respeito aos direitos fundamentais, de justiça, igualdade, dignidade e democracia para todos os cidadãos.

A CF de 1988, tratou de garantir uma proteção especial em diversas situações. Uma das mais relevantes é a reserva de vagas nos empregos e serviços públicos para as pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, com reserva, no mínimo, de 5% das vagas em concursos públicos. Desde a alteração nominal do grupo que de “deficiente” passou a se denominar “pessoa com deficiência”, mudança que demonstra a preocupação com o núcleo “pessoa” e não com o núcleo “deficiente”.

A CF também garante o princípio da igualdade na contratação e nas relações de trabalho no art. 7º, inciso XXXI- que proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critério de admissão do trabalhador com deficiência, garantindo o direito à inclusão social (art. 203, IV) e o direito a um salário mínimo a pessoa carente e com deficiência e sem condições para trabalho (art. 203, V), o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O descumprimento da Lei de cotas resulta em multa que é de R\$ 1.101,75 por pessoa não contratada. Conforme prevê o artigo 93 da lei 8.213/91, em caso de dispensa de



um trabalhador deficiente, o empregador só poderá contratar outro em condição semelhante.

Muitas empresas apresentam dificuldades para cumprir a exigência da Lei de cotas, esbarrando na discriminação do passado. Quando deficientes, com frequência, eram excluídos, pela própria família, do ensino e do convívio social. Pessoa com diferentes tipos de deficiências podem exercer inúmeras atividades profissionais. Nesta fase de transição, entretanto, encontrar mão-de-obra qualificada tem sido um desafio para as empresas.

## 2.2 – Acessibilidade como direito

Em 1981 foi declarado o Ano Internacional das Pessoas com deficiência pelas Nações Unidas e em 1982 foi aprovada a Resolução 37/82 da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Programa de Ação Mundial para Pessoas com deficiência, que ressalta seus direitos a terem as mesmas necessidades atendidas que todos os cidadãos. Inicia-se então a luta pela acessibilidade em espaços construídos sem barreiras, ou seja, uma luta com o meio.

Um dos conceitos que são definidos pela OMS é a equiparação de oportunidades em que o sistema geral da sociedade deve ser acessível a todos. É então que se verifica que o impedimento está no meio e não na pessoa, pois não proporcionando acesso não lhes permite essa equiparação.

De acordo com Prado (2006), o objetivo da acessibilidade é permitir ganho de autonomia e de mobilidade a um número maior de pessoas, até mesmo aquelas que tenham reduzido a sua mobilidade ou dificuldades em se comunicar, para que usufruam os espaços com mais segurança, confiança e comodidade.

No Brasil a acessibilidade é garantida pelos artigos 227 e 244 da CF, o qual garantirá acesso adequado às pessoas com deficiência, com adaptações de edifícios, transportes, sinalização, sistemas de comunicação, circulação de pedestres e até mesmo habitação.

Para implantar um processo de democratização da sociedade brasileira, o qual prioriza a inclusão de pessoas, principalmente as com deficiências, é necessário pensar em ambientes acessíveis. É preciso desenvolver objetos ou espaços de acordo com o conceito de desenho universal, em que os ambientes deverão ser construídos para que qualquer indivíduo possa adaptar-se a eles, visando atender o maior número possível de pessoa.

Segundo Prado (2006), existem princípios que deverão ser seguidos no desenho universal que são os seguintes: conter um desenho equitativo; permitir flexibilidade de uso;



ser simples, de uso intuitivo; ter informação perceptível; ser tolerante a erros; exigir pouco esforço físico; e, garantir tamanho e espaço para aproximação, alcance, manipulação e uso.

É importante ressaltar que para se ter uma cidade acessível é necessário desenvolver um plano municipal de acessibilidade com a participação de vários profissionais como arquitetos, urbanistas, engenheiros e designer com atribuições permanentes com definições de metas, prioridades e programas para a eliminação de barreiras.

### 2.3 – Avanços das políticas públicas

De acordo com Cáritas (2006), política pública é um conjunto de ações permanentes que asseguraram e ampliaram direitos civis, econômicos, sociais e coletivos de todos, que devem ser amparados em lei, de responsabilidade do Estado (financiamento e gestão) e com controle e participação da sociedade civil.

Souza (2006), ao discutir sobre as diversas definições, defende que apesar de optar por abordagens diferentes, as definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa destes fatores.

As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade.

Atualmente no Brasil 45 milhões de pessoas declaram possuir algum tipo de deficiência, segundo o Censo IBGE/2010, o acompanhamento e a participação ativa da população na política é uma segurança de que as ações do governo serão voltadas para os interesses exclusivos da população. Além do mais, a possibilidade do cidadão opinar na formulação de políticas públicas, torna o governo mais próximo da sociedade e ciente de quais prioridades devem ser executadas segundo a visão de quem será o beneficiado.

A participação efetiva de pessoas com deficiência na definição de políticas públicas denota um aumento na maturidade brasileira em torno dessa temática. É singular constatar que ações, planos e programas que vem sendo desenhados pelo governo federal tem se orientado pelo resultado dessa participação, com destaque para as deliberações das I e II Conferências Nacionais sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, realizadas respectivamente em 2006 e em 2008 e o lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, por meio do Decreto 7.612, de 17 de novembro



de 2011, visando ações de acesso a educação, inclusão social, acessibilidade e atenção a saúde, prevê um investimento total no valor de R\$ 7,6 bilhões até 2014.

Se é um consenso que as pessoas com deficiência devem ter seus direitos assegurados, ampliados e efetivados, é certo que esses direitos só podem ser detalhados, ter seu conteúdo e efetividade estabelecidos, através de uma ampla e democrática discussão com a sociedade, e de maneira especial com as próprias pessoas com deficiência.

### 3 – CONCLUSÃO

Apesar de todas as medidas garantidas pela CF ainda persistem fatores que dificultam melhores resultados devido à desinformação da sociedade, a visão limitada dos serviços voltados para pessoas com deficiência e a precária fiscalização dos órgãos competentes. É necessário que a população se conscientize em relação aos benefícios que uma sociedade inclusiva traz às pessoas com deficiência em todas as esferas da vida social, econômica e política.

É imprescindível, no entanto, que a inclusão seja autêntica de maneira que haja uma conscientização tanto do Estado quanto da sociedade, baseando-se no princípio da igualdade e pautando-se no exercício da cidadania e na dignidade da pessoa humana. A real inclusão acontece quando há a união dos dois processos, em que o Estado viabiliza a integração e a sociedade aceita a inclusão.

### REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do. **Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas Constitucionais nº 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94**. Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília. 2008.

CANZIANI, Maria de Lourdes. **Direitos Humanos e os novos paradigmas das pessoas com deficiência**. In: Araújo, Luiz Alberto David. Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2006.

CARITÁS, Brasileira. **Políticas Públicas: controle social e mobilizações cidadãs**. Brasília, 2006.





Lei Orgânica de Assistência Social. **Secretaria Nacional de Assistência Social**. Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite. **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Decreto Nº 7.612 de 17 de novembro de 2011.

PRADO, Adriana Romeiro de Almeida. **Acessibilidade na Gestão da Cidade**. In: ARAÚJO, Luiz Alberto David. Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 2006.

SOUZA, C.; NETO, P. F. D. (orgs.). **Governo, Políticas públicas e elites políticas nos Estados Brasileiros**. Ed. Revan, Rio de Janeiro, 2006.